

LEI Nº 421/1981

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a EFETUAR OPERAÇÃO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACA,
Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal,
sanciono a seguinte **LEI:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar uma operação de arrendamento mercantil, até o valor de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), amortizável em até 60 (sessenta) meses a contar da data da assinatura do contrato, em prestações mensais e mediante o pagamento de juros e correção monetária das OBRIGAÇÕES REAJUSTÁVEIS DO TESOIRO NACIONAL, de acordo com as taxas vigentes no mercado.

Art. 2º - A importância a que se refere o artigo 1º no pagamento de parcelas de aluguéis, como valores considerável opcionalmente, na aquisição, decorrido o prazo contrato, dos seguintes equipamentos: Uma Pá Carregadeira equipada com Retroescavadeira, nova, de fabricação nacional.

Art. 3º - fica igualmente autorizado o Poder Executivo a contratar a referida operação de arrendamento Mercantil tendo como valor residual para opção de compra e percentual de 1% (hum por cento) do valor de Cr\$5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), condição esta também a ser obrigatoriamente estipulada no respectivo contrato.

Art. 4º - Fica também o Executivo municipal autorizado a outorgar procuração a empresa arrendadora por Instrumento Público, para receber as parcelas mensais das quotas do Imposto sobre circulação de mercadorias – ICM, até o montante necessário a amortização prevista no art. 1º desta Lei.

Art. 5º - Anualmente, a Lei de Meios consignará recursos para amortização dos juros e correção monetária; incidentes.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACA,
ESTADO DO PARANÁ, EM 28 DE OUTUBRO DE 1981.

GERALDO MALUTA
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal FOLHA DE LONDRINA, em 04/11/1981